

Moraes 34

vez que for transgredida alguma cláusula do contrato.

Artigo 3.º - O Prefeito abirá os preços, créditos para a execução da presente lei.

Artigo 4.º - Renogam-se as disposições em contrario. Publique-se o Secretario a fazer registrar.

Piedade, 2 de Dezembro de 1909.

O Prefeito

José Antonio de Moraes

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura

O Secretario

José Góribolosi de Nicolo

Lei n.º 26

O Copr. José Antonio de Moraes, Prefeito Municipal desta cidade, da Piedade.

Tacando, que a camara municipal, em sessão do dia 1.º do corrente mez, decretou e eu promulgo, a seguinte lei:

Artigo 1.º - Quando o commerciante negociar com as especies constantes dos §§ 2.º, 3.º, 4.º, 5.º, 6.º, do Artigo 1.º da lei n.º 20, tabella geral de impostos, terá mais 20% de redução da 2.ª especie em diante, além dos 50% existentes.

Artigo 2.º - Continua o Secretario da Camara a receber os emolumentos de 3/000 pelo registro de cada negociante, que serão pagos por estes.

Artigo 3.º - Renogam-se as disposições em contrario. Publique-se o Secretario a fazer registrar.

Piedade, 3 de Dezembro de 1909.

O Prefeito

José Antonio de Moraes

Publicada na mesma data na Secretaria da Prefeitura

O Secretario

José Góribolosi de Nicolo